



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 26 de abril de 2024

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejodocruz.pb.gov.br

Portaria nº. 09, de 17 de abril de 2024

O presidente da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM e Regimento Interno – RI e:

Considerando a introdução de normas legais que viabilizam a toda população o acesso à informação em tempo hábil, bem como a evolução tecnológica que ora assola o nosso planeta;

Considerando, outrossim, que o Regimento Interno desta Casa Legislativa foi editado em 30 de novembro de 1992, inclusive no decorrer do tempo detectamos várias falhas, sendo uma delas a ausência de publicação do mesmo em órgão oficial;

Considerando, também, que com a introdução da Resolução da Mesa Diretora nº. 82/24, publicada no D.O.M (suplemento do Poder Legislativo) em 27 de março de 2024, o texto foi reformulado de forma considerável, inclusive revogou emendas, incluiu vários tópicos, enfim consagrou-se um texto atualizado;

Considerando, por fim, a necessidade de atualização, publicidade e compilação do mesmo,

#### RESOLVE:

Art.1º. Determinar a **REPUBLIÇÃO** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejo do Cruz no Diário Oficial do Município – D.O.M – suplemento do Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de abril de 2024

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejodocruz.pb.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2024

MODALIDADE: Dispensa de licitação por valor Nº. 03/2024

OBJETO: Contratação de veículo para servir a Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

#### CONVOCAÇÃO

A Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Brejo do Cruz CONVOCA aos interessados que estará recebendo Carta Proposta para Contratação de veículo para servir a Câmara Municipal de Brejo do Cruz, devendo ser observado que será considerado vencedor a melhor proposta para a Administração Pública.

#### DADOS DO VEÍCULO:

Tipo: Camionete; Ano/mod: 2020 ou superior; cabine dupla, câmbio automático, movida a diesel e assegurada.

Prazo para recebimento das propostas: A partir do dia 25/04 até o dia 30/04/2024, no horário das 08h até às 11h30min.

Endereço: Secretaria da Câmara, rua São Vicente de Paula nº. 100-centro; E-mail: <[camaradebrejodocruz@gmail.com](mailto:camaradebrejodocruz@gmail.com)>

Outrossim: as propostas podem ser apresentadas tanto de forma presencial quanto eletrônica pelo e-mail informado no parágrafo anterior.

CM de Brejo do Cruz, em 23 de abril de 2024

Hevandro José Fernandes  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólton de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 26 de abril de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejo.docruz.pb.gov.br

### Resolução nº. 01, de 30 de novembro de 1992

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejo do Cruz-PB.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal - LOM, promulga a seguinte **Resolução**:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Brejo do Cruz, com sede na cidade de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de 09 (nove) vereadores, com a finalidade de legislar sobre matérias de competência Municipal, bem como exercer as funções de controle externo da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - No dia 1º (primeiro) do ano subsequente à eleição, os vereadores reunir-se-ão, em Sessão Extraordinária Solene, para sob a presidência daquele escolhido dentre os eleitos presentes, prestarem o compromisso e tomarem posse dos seus cargos.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Presidente escolhido convidará um dos vereadores para secretariar os trabalhos, procederá o recolhimento dos Diplomas e fará organizar a relação dos vereadores que serão empossados.

§ 2º - Elaborada a relação a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos Vereadores diplomados e a serem empossados.

§ 3º - Caso surja alguma reclamação atinente à relação a que se refere o § 1º deste artigo, ela será examinada e decidida pelo presidente, após o que será prestado o compromisso e posse.

§ 4º - O compromisso, que será lido de pé pelo Presidente e por todos os vereadores ao mesmo tempo, é o seguinte: "PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AS LEIS DO MEU PAÍS, DESEMPENHAR FIELMENTE E COM DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU E PROMOVER O BEM COMUM".

Art. 3º - Depois da solenidade de posse, achando-se conveniente e estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á a Eleição da Mesa, por escrutínio secreto.

§ 1º - Será eleito Membro da Mesa aquele que obtiver o maior número de votos para o cargo;

§ 3º - Não estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, o Vereador escolhido para presidir a Sessão, permanecerá na Presidência, até que seja eleita a Mesa;

§ 4º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o Presidente em exercício convocará a Câmara para, em Sessão Extraordinária a ser realizada até o dia 31 do mesmo mês de janeiro, eleger a Mesa Diretora da Câmara;

§ 5º - Para concorrer a cargos da Mesa da Câmara, os candidatos deverão, com antecedência mínima de 24:00h (vinte e quatro) horas, requerer a Presidência da Mesa o registro da chapa, que poderá ser completa ou não, conforme faculta o § 2º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, na qual deverá constar o nome dos candidatos a cada cargo e a respectiva sigla partidária;

§ 6º - O voto será secreto e far-se-á tantos escrutínios quantos sejam necessários até que a chapa vencedora obtenha maioria absoluta de votos.

§ 7º. A eleição para o segundo Biênio Legislativo deverá ser realizada no período ordinário, disciplinada por ato da Mesa e aplicar-se-á no que couber o disposto contido do art. 3º e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 4º. A Câmara reunir-se-á, em sessão ordinária, independentemente de convocação, nos dias úteis que serão determinados pelo seu Regimento Interno, na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º. de agosto a 16 de dezembro, conforme determina o art. 34 da LOM.

§1º. As reuniões de que trata o *caput* deste art. serão realizadas as sextas-feiras, no horário da manhã, com início às 09:00 horas e duração de três (03) horas, podendo ser prorrogada por igual período, sendo permitido a presidência em ato devidamente motivado convocar sessão ordinária para outro horário e, também, outros dias e horários, devendo, para tanto, os vereadores serem informados.

§ 2º - Nos termos do que determina o art. 36, incisos I e II e Parágrafo único da LOM, a Sessão Extraordinária da Câmara far-se-á mediante convocação:

I – Do Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

II – Do seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou em caso de urgência ou de interesse público relevante, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros da Casa, ou ainda, para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º deste Regimento Interno.

§ 3º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O ato de convocação das Sessões Extraordinárias será levado ao conhecimento dos vereadores, de preferência, pelos meios de comunicação eletrônico/remoto, entre outros, sobremaneira que o parlamentar possa tomar ciência da Sessão; quer a convocação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 26 de abril de 2024

seja de iniciativa do prefeito ou da presidência da Casa, devendo constar em ata.

§ 5º - As Sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia ou hora, inclusive aos domingos ou feriados.

§ 7º - Na Sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria constante da Ordem do Dia, objeto da convocação.

### CAPÍTULO II

#### DA MESA

Art. 5º. A Mesa Diretora será composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos membros da Mesa para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 6º - Ao Presidente compete, além de outras atribuições expressas neste Regimento Interno ou decorrente da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da LOM;

II – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, Vereadores, bem como, reconhecer da sua renúncia ou declarar a extinção de mandatos nos casos previstos na lei;

III – Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e manter a ordem das Sessões da Câmara;

IV – Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades e privadas em geral;

V – Exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

VI – Requisitar as verbas destinadas ao Poder Legislativo;

VII – Dirigir os debates; conceder a palavra aos oradores inscritos que passarão a ter prioridade, podendo, porém, ser replicados por qualquer Vereador presente à Sessão, cassar a palavra concedida, disciplinar os debates, os apartes, advertir a todos que incidirem em excesso e suspender os trabalhos quando não puder manter a ordem;

VIII – Encaminhar ao prefeito dentro de 15 (quinze) dias os Autógrafos referente aos Projetos de Lei aprovados, comunicar ao mesmo os Projetos de Lei de sua autoria rejeitados, assim como os vetos mantidos ou rejeitados.

IX – Convocar suplente de Vereador, na forma da lei;

X – Desempatar as votações públicas;

XI – Anotar, em cada documento, a decisão do plenário;

XII – Assinar a Ata das Sessões; os Editais; as Portarias; o Expediente da Câmara e, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao serviço da Casa;

XIII – Fornecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas Certidão relativa ao exercício do cargo de prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitado;

XIV – Dar substitutos eventuais aos secretários da Mesa ausentes;

XV – Designar os Membros das Comissões Especiais e preencher vagas nas Comissões Permanentes, nos termos do que estabelecer a LOM ou desta Resolução;

XVI – Determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente ou da Ordem do Dia de casa Sessão;

XVII – Resolver as questões de ordem, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado das votações.

Art. 7º - O Presidente da Câmara ou quem o estiverem substituindo, somente terá direito a voto nos seguintes casos:

I – Nas votações secretas;

II – Nos empates das votações públicas.

Art. 8º - É da competência do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – Promulgar as leis nos casos previstos nos parágrafos 1º e 6º do art. 58 da LOM, conforme determina o § 8º do referido art. 58.

Art. 9º.– Compete ao 1º secretário, entre outras atribuições:

I – Ler as proposições;

II – Assinar documentos de sua competência e;

III – Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 10.– Compete ao 2º secretário, entre outras atribuições:

I – Assinar documentos de sua competência e;

II – Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES

Art. 11 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias, constituídas na forma estabelecida neste Regimento Interno e com as atribuições nele previstas ou conforme os termos do ato da criação.

Art. 12 – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – Comissão de Educação e Cultura;

IV – Comissão de Saúde e Assistência Social;

V – Comissão de Obras e Serviços Urbanos e Agropecuária.

12-A. Fica criada Comissão Representativa para atuar no período de recesso parlamentar composta por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo ser observado o seguinte:

I – Ser constituída no mesmo ato que instituir as Comissões Permanentes;

II – Manter a proporcionalidade partidária e;

III – Observar, no que couber, as mesmas competências, prerrogativas e vedações inerentes as Comissões Permanentes.

Parágrafo único: Quando se tratar de Convocação Extraordinária, no ato convocatório, o prefeito ou presidente da Câmara designará local, data, horário e prazo conclusivo para a Comissão se manifestar sobre a(s) matéria (s) objeto da convocação.

Art. 13 – As Comissões Temporárias serão constituídas, mediante proposta de pelo menos 03 (três) Vereadores, aprovada pelo Plenário, e terão suas finalidades especificadas na Resolução que as constituírem, a qual indicará, também, o prazo para apresentação à Mesa da Câmara dos seus respectivos trabalhos.

Art. 14 – A Mesa da Câmara, a seu critério, poderá criar Comissões de Representação, às quais, compete exclusivamente, representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólton de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 26 de abril de 2024

Art. 15 – Na constituição das Comissões é assegurada tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

Art. 16 – Às Comissões em razão da matéria da sua competência cabe:

I – Discutir e votar projetos de Lei que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II – Realizar audiência pública com entidades associativas da sociedade civil;

III – realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o Processo Legislativo;

IV – Convocar, além das autoridades a que se refere o art. 40, §§ 2º e 3º da LOM, qualquer outra autoridade ou servidor municipal para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições;

V – Receber representação, reclamação, petição ou qualquer queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal;

VI – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do Município;

VIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais nele investidos.

Art. 17 – À comissão de Constituição, Justiça e Redação Final compete, privativamente, manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias submetidas a sua apreciação, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo e a linguagem pura do lugar.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitam pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Art. 18 – À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, compete opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I – Lei de diretrizes orçamentária;

II – Proposta orçamentária anual;

III – orçamento plurianual de investimentos;

IV – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

V – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidades ao erário municipal;

VI – Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo público municipal ou a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores.

Art. 19 – À Comissão de Educação e Cultura compete manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, culturais, desportivos e recreativos.

Art. 20 – À Comissão de Saúde e Assistência Social compete manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre

assuntos relacionados com a saúde, saneamento, assistência da previdência social em geral.

Art. 21 – À Comissão de Obras e Serviços Urbanos e Agropecuária, compete opinar sobre os projetos e matérias referentes à execução de obras públicas, criação de serviços urbanos novos, modificação dos já existentes e assuntos ligados a indústria, ao comércio, a agricultura e a pecuária.

Art. 22 – Quando se tratar de apreciação de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão.

Art. 23 – Somente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas serão distribuídos a Proposta Orçamentária e o Processo referente a Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhados do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, bem como, a proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 24 – As Comissões Permanentes serão constituídas de pelo menos 03 (três) Vereadores, cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes dos respectivos partidos políticos ou de suas bancadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição da Mesa.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que haja a indicação, o Presidente da Mesa procederá à designação dos Membros das Comissões.

§ 2º - Em caso de vaga, licença ou impedimento de membro das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substitutos, escolhido, sempre que possível, dentro da legenda partidária do membro substituído.

Art. 25 – Uma vez instalada, cada Comissão elegerá, imediatamente, em escrutínio secreto, um presidente para um período de 02 (dois) anos, com direito a reeleição por igual período.

Parágrafo Único – Em caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso.

Art. 26. o prazo para as Comissões exarar Parecer sobre as matérias de sua competência deverá acontecer durante duas sessões seguintes em que a mesma tenha sido apresentada em plenário, prorrogável por mais uma sessão, sendo permitido a emissão de Parecer conjunto por duas ou mais comissões, dependendo, para tanto, de anuência da presidência ou de, no mínimo, duas Comissões.

§1º. Sempre que for ordenado a emissão de Parecer Conjunto, a notificação sempre recai sobre o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e este designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O prazo a que se refere o caput deste artigo será duplicado em se tratando de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; Proposta Orçamentária Anual; Orçamento Plurianual de Investimentos e do Processo de Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

§ 3º. O prazo a que se refere o caput deste art. ficará reduzido para a sessão seguinte, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência aprovado pelo plenário e será triplicado quando se tratar de projeto de codificação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 26 de abril de 2024

§ 4º - Esgotados os prazos referidos neste artigo e nos §§ 2º e 3º, sem que tenha proferido Parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte, para que o Plenário delibere sobre ela.

§ 5º - Os prazos referidos neste artigo não vigorarão em caso de processo contra o prefeito Municipal, quando será observado o disposto no artigo 69, e seus parágrafos da LOM.

§ 6º - Os prazos referidos neste artigo não serão levados em consideração nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES

Art. 27 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo disposições constitucionais e legais em contrário.

Art. 28 – Depois de constatar a existência de número legal, o Presidente dará início aos trabalhos que obedecerão a seguinte ordem:

- I – Chamada dos Vereadores;
- II – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III – Leitura da matéria d expediente;
- IV – Apresentação de projetos indicações, moções, requerimentos e outras proposições;
- V – Leitura de pareceres das Comissões;
- VI – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- VII – Leitura da Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- VIII – Encerramento.

§ 1º - Quando da verificação de presença, não existindo número legal, a Presidência da Casa, concederá um prazo de 15 (quinze) minutos, findos os quais, constatado o “quórum” regimental, será declarada aberta a sessão.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, o Vereador ausente, mesmo comparecendo, não poderá tomar parte dela por estar assim com 30 (trinta) minutos de atraso do prazo regimental para início das sessões.

§ 3º - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, será lavrada a ata dos trabalhos que será lida, discutida e votada na própria sessão.

Art. 29 – A ata de cada sessão ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, nas 24:00h (vinte e quatro) horas subsequente a sua realização.

§ 1º - Para efeito de retificação, qualquer Vereador apresente o seu requerimento;

§2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será posta em votação com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito;

§3º. Levantada impugnação sobre termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será a ata retificada;

§4º. Aprovada a ata, será ela assinada pelos vereadores que participaram da sessão.

§ 5º - Não poderá retificar ou impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 6º - Da ata constará o resumo de todas as ocorrências da sessão.

Art. 30. As sessões da Câmara serão semanais, realizadas as sextas-feiras, a partir das 09:00 horas e duração de três (03) horas, assim distribuída.

§ 1º - Os primeiros 30 (trinta) minutos da sessão se destina a leitura da ata, sua discussão e votação e ao Expediente.

§ 2º - Os 60 (sessenta) minutos seguintes serão destinados a apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições.

§ 3º - A discussão e votação da matéria constantes na Ordem do Dia ocuparão o restante do tempo da sessão.

§ 4º - Caso o tempo de duração da sessão termine antes de concluídas as discussões e votações constantes da Ordem do Dia, a sessão poderá ser prorrogada por igual período, conforme determina o §1º do art. 4º, deste Regimento Interno.

§5º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, devendo a comunicação dos vereadores obedecer ao disposto no §4º, do art.4º deste Regimento.

§ 6º - Aplicar-se-á no que couber, às sessões extraordinárias, o disposto no art. 27 deste Regimento Interno.

§7º. Excepcionalmente, o presidente poderá conceder o uso da palavra ao vereador por até 10 (dez) minutos para tratar de assuntos de interesse da população.

Art. 31 – As convocações extraordinárias da Câmara serão feitas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, nos termos do que dispõe o art. 36, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, para o fim específico determinado no ato de convocação, quais sejam:

- I – Posse e instalação da Legislatura;
- II – Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III – Solenidades cívicas e sociais;
- IV – Conhecer da renúncia ou morte do Prefeito;
- V – Deliberar sobre matéria urgente ou de interesse relevante.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e nem Ordem do Dia, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador pelo mesmo designado; o Vereador indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Art. 32 – Os debates deverão ser realizados com urbanidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólton de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 26 de abril de 2024

I – Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente; quando impossibilitado de fazê-lo, requererá à Presidência autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder apartes;

III – Não usar da palavra sem solicitar e antes de receber autorização do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

V – Não realizar apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

Parágrafo Único – Em qualquer fase dos trabalhos, salvo durante as votações, é permitido ao Vereador pedir a palavra “Pela Ordem” para reclamar contra desrespeito ou falta de aplicação de norma regimental.

### CAPÍTULO V

#### DOS PROJETOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 33 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador; às Comissões da Câmara Municipal; ao Prefeito e aos cidadãos, nos casos definidos na LOM.

Art. 34 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, de efeito interno, terão forma de Resolução; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, de efeito externo, terão forma de Decreto Legislativo.

Art. 35 – Os projetos de lei serão obrigatoriamente apreciados em duas discussões, ressalvado o disposto no art. 36 deste Regimento Interno.

Art. 36 – Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – As matérias que tenham sido colocadas em regime de urgência, ressalvada a matéria constante do art. 37 e parágrafo 4º do art. 38, deste Regimento Interno;

II – O Veto;

III – Os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução;

IV – As Indicações, Moções e os Requerimentos escritos.

Art. 37 – Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e, imediatamente, enviá-la-á à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 38 – A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) dias, para emitir Parecer e decidir sobre emendas, findos os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 1º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas;

§ 2º - Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para incorporá-las ao texto, para o que disporá no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Devolvido o processo pela Comissão, ou se esgotado o prazo, for avocado pelo Presidente da Mesa, será imediatamente reincluído em pauta para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase redação final.

§ 4º - Aplica-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo.

Art. 39 – Apresentado Projeto de Lei diverso dos citados nos artigos 37 e 38 deste Regimento Interno, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, o Presidente da Mesa, imediatamente encaminhará às Comissões competentes para dar o seu Parecer, falando sempre em primeiro lugar, quando imprescindível sua audiência, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1º - Apresentado o Parecer de uma Comissão, o Presidente da Mesa encaminhará o Projeto a outra Comissão que sobre ela tenha de opinar.

§ 2º - Devolvido o projeto pela última Comissão que sobre ele tiver de opinar, será este colocado em pauta pelo prazo de 48:00h (quarenta e oito) horas para receber emendas.

§ 3º - Sendo apresentadas emendas, sobre estas se pronunciarão sucessivamente cada uma das comissões competentes, no prazo de 1:00h (uma) hora.

§ 4º - Devolvido o Projeto à Presidência da Mesa pela última Comissão, ou decorrido o prazo regimental sem que sejam apresentadas emendas, a matéria entrará na Ordem do Dia para a primeira discussão.

§ 5º - Aprovada em primeira discussão e decorrido o prazo de 1:00h (uma) hora, o Projeto será submetido à segunda e última discussão.

§ 6º - O projeto rejeitado em primeira discussão será imediatamente arquivado.

Art. 40 – É permitido ao Vereador encaminhar suas emendas diretamente à Comissão que tiver de se pronunciar sobre o Projeto.

Art. 41 – A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, Projeto de Lei, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem Parecer.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei somente poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 42 – Os Projetos deverão ser redigidos em artigos numerados, claros, concisos e assinados por seu autor ou autores.

Art. 43 – A matéria constante no Projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, no mesmo período legislativo mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

### CAPÍTULO VI

#### DAS VOTAÇÕES

Art. 44 – A votação de matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 26 de abril de 2024

Parágrafo Único – A aprovação da matéria em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, salvo expressa disposição constitucional ou regimental em contrário.

Art. 45 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo interesse particular, podendo, neste caso, participar das discussões, ressalvado o disposto no § 2º do art. 69 da LOM, quando ficar impedido de votar.

Art. 46 – O voto será secreto:

I – Nas eleições da Mesa;

II – Na apuração das contas do Prefeito;

III – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – Na apreciação de vetos;

V – Na apreciação de Parecer do Tribunal de Contas;

VI – Na concessão de Título Honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;

§ 1º - Nos demais casos o voto será sempre público;

§ 2º - Para tratar de matéria de cassação de mandato de Vereador, a Câmara somente poderá reunir-se por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 3º - A Presidência da Mesa, se achar necessário, poderá determinar a retirada do público do recinto da Câmara na hora da votação.

§4º. A ata da sessão que tratar de cassação de mandato de vereador deverá ser lavrada, lida, discutida e votada na mesma sessão.

§ 6º - Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido redigir seus discursos por escrito, para ser arquivado juntamente com a ata e os documentos referentes a sessão.

Art. 47 – As votações poderão ser pelo Processo Simbólico ou Nominal, quando públicas ou secretas.

Art. 48 – O Processo de votação Simbólica praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Art. 49 – A votação Nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responderem “SIM” ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 50 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 1º - Proclamado o resultado de uma votação, quer seja pelo Processo Simbólico ou Nominal, é facultado ao vereador justificar o seu voto.

§ 2º - A Mesa Diretora, como qualquer Vereador, poderá pedir a verificação de votação pelo Processo Simbólico.

§ 3º - nenhuma votação admitirá mais de uma verificação de voto.

Art. 51 – O Processo de votação Simbólica será a regra geral para as votações, deixando de ser praticado, apenas, por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Do resultado da votação pelo processo Simbólico, qualquer Vereador poderá requerer a verificação pelo Processo Nominal.

Art. 52 – Na primeira discussão, a votação da matéria será feita artigo por artigo.

§ 1º - Na ordem de votação será apreciado em primeiro lugar o Projeto original e depois as emendas, as quais também serão votadas uma a uma.

§ 2º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das Comissões.

§ 3º - As votações deverão ser feitas logo após o encerramento das discussões, só se interrompendo por falta de número.

Art. 53 – Na segunda discussão o Projeto será votado globalmente e já com redação final.

Art. 53-A. As Prestações de Contas Anuais – PCA's serão processadas e julgada da seguinte maneira:

§ 1º. Após o recebimento pela Câmara Municipal de Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE acerca da PCA, a matéria deverá, imediatamente, ser apresentada em plenário e distribuída a Comissão competente para se pronunciar sobre o Parecer do TCE e as Contas de Governo que deverá proceder da seguinte maneira:

I – A competência para se pronunciar sobre as contas referida no caput deste art. deverá acontecer conjuntamente pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo ao presidente daquela exercer a presidência da Comissão conjunta e ao presidente desta ou qualquer outro membro a relatoria;

II – Apresentado relatório será facultado ao responsável pelas contas apresentar defesa escrita e oral desde o início do processo até o julgamento final pelo pleno, assim sugerido:

- a) **O responsável ou seu representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o relatório da Comissão Processante, cujo deverá acontecer após notificação pela Comissão;**
- b) **O responsável ou seu representante legal poderá fazer a sustentação oral durante a votação do Processo tanto pela Comissão quanto pelo pleno da Câmara Municipal.**
- c) **Após emissão de Parecer pela Comissão Processante a presidência designará Sessão de Julgamento, cujo deverá acontecer em até duas sessões após a leitura do Parecer em plenário.**

§2º. Na peça meritória da Comissão julgadora deverá haver pronunciamento sobre o Parecer Prévio emitido pelo TCE, que só deverá deixar de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros deste Poder em ato devidamente fundamentado e sobre as Contas de Governo que deverá ser decidida por maioria simples dos membros deste Poder e deverá repercutir sobre a elegibilidade/inelegibilidade do agente responsável, na forma disciplinada no art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar nº. 64/90

§3º. Aplica-se no que couber o processamento e julgamento da Prestação de Contas do Poder Legislativo disciplinado neste artigo.

### CAPÍTULO VII



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 26 de abril de 2024

### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 54 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação pelo Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos objetivos e sintéticos, em linguagem nacional e na ortografia oficial e assinada pelo autor ou autores.

Parágrafo Único – As proposições poderão consistir em projetos de Leis; Projetos de Resoluções; Indicações; Requerimentos; Emendas; Subemendas; substitutivos; Pareceres e Recursos.

Art. 55 – A Mesa da Câmara deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – Que verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – Que delegue a outro Poder atribuições de competência privativa da Câmara ou do Legislativo;
- III – Que verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- IV – Que seja antirregimental;
- V – Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá Recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor ou autores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 56 – A votação de requerimento, indicações e moções, independem de Parecer.

### CAPÍTULO VIII

#### DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 57 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Mesa enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do Projeto de Lei aprovado pela Câmara, o Prefeito aquiescendo, o sancionará, e se julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente.

§ 2º - Vetando, total ou parcialmente o Projeto de Lei, o Prefeito publicará o veto, e dentro de 48:00h (quarenta e oito) horas comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - Havendo veto e comunicado ele ao Presidente da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, a Câmara, convocada pelo seu Presidente, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só se dará pelo voto da maioria de seus membros.

§ 5º - Se o veto não for apreciado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando-se às demais matérias até votação final, salvo os Projetos de Lei incluídos em regime de votação em caráter de urgência.

§ 6º - Sendo o veto rejeitado, a proposição de Lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 7º - Se, no caso dos §§ 1º e 6º deste artigo, a proposição não for promulgada no prazo de 48:00h (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, o Vice-Presidente o fará.

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

### CAPÍTULO IX

#### DOS VEREADORES

Art. 59 – É assegurado ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, respeitando o disposto no art. 32, incisos I a V e Parágrafo Único;
- II – Votar e concorrer a cargos da Mesa, salvo impedimento legal;
- III – apresentar projetos ou proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo;
- IV – Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse e o bem da comunidade e o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- V- O vereador terá dez minutos para fazer uso da palavra, na forma do §7º. do Art. 30 deste Regimento e, no caso de réplica ou tréplica, terá cinco minutos para cada contestação.
- VI – A pedido do orador, a presidência da Mesa poderá dilatar o prazo previsto no inciso V deste artigo;
- VII – Os Vereadores inscritos terão direito à palavra pela ordem de inscrição, falando primeiro o primeiro inscrito;

Art. 60 – São deveres e obrigações dos Vereadores.

- I – Comparecer às sessões convenientemente trajados;
- II – Manter o decoro parlamentar;
- III – Votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando se tratar de assunto de seu particular interesse; de pessoas de que forem representantes ou procuradores e de parentes até o 2º grau;
- IV – Conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 61 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto a Câmara, excesso que deva ser reprimido pelo Presidente, este conhecerá do fato e tomará as providências, conforme a gravidade:

- I – Advertência pessoal;
- II- Cassação da palavra;
- III – Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência ou outro recinto da Câmara;
- V – Encerramento da Sessão.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões públicas da Câmara, na parte reservada ao público.

Art. 63 – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, caso a medida seja julgada necessária, ou ainda, por



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 26 de abril de 2024

imposição deste Regimento Interno ou da Lei Orgânica do Município.

Art. 64 – A qualquer cidadão é assegurado o direito de apresentar à Câmara, Projeto de Lei, respeitando o que dispõe o art. 55, da LOM e assegurado o disposto no § 1º do referido art. 55, da LOM.

Art. 65 – É terminantemente proibida a entrada e permanência do recinto da Câmara, de Vereador ou qualquer outra pessoa do povo, portando arma de qualquer espécie, salvo quem de direito ou por solicitação da Presidência da Mesa.

Art. 65-A. As citações, convocações, notificações e comunicações poderão ocorrer, além dos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, de forma remota, devendo, para tanto, haver meios de comprovação de que o chamado tenha chegado ao destinatário.

Art. 66 – Durante às sessões da Câmara é proibida a entrada, no recinto da Câmara, de pessoas que não estejam convenientemente trajadas.

Art. 67 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento Interno e distribuirá cópias aos Vereadores.

Art. 68 – Este Regimento Interno entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 69 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 30 de novembro de 1992

Documento reeditado e atualizado em 12 de abril de 2024

Sebastião Marcos Costa de Sousa – presidente

Hermes Fernandes de Arruda – 1º secretário

Geilson Linhares da Cunha Maia – 2º secretário.